



**CONTRATO Nº 01/2025 - FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL PARQUE VILA
MAGUARY**

**CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE AR-
CONDICIONADOS, CELEBRADO ENTRE
FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL PARQUE
VILA MAGUARY E A EMPRESA WIND
COMERCIO E SERVIÇOS DE
REFRIGERAÇÃO LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** através da **FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL PARQUE VILA MAGUARY**, com sede em Ananindeua, Estado do Pará, na Estr. do Maguari, 3360 - Maguari, Ananindeua - PA, 67145-200, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 55.145.993.0001-81, neste ato representada por seu titular Sr. Mário Jorge Santos Pinheiro, brasileiro, Presidente da Fundação Maguary, portador da carteira de identidade nº 3746313 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 517.536.422-72, nomeado através do Decreto Municipal nº 2.665, de 5 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial de Ananindeua de 5-2-2025, e do outro lado a empresa **WIND COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº.10.836.784/0001-46, estabelecida na TV WE 38, Ananindeua/PA, CEP 67.133-210, neste ato representada por Patrícia Domingues Alamar, brasileiro, empresário, portador de cédula de identidade nº 4882741 e do CPF nº 884.307.152-15, residente e domiciliado em Ananindeua/PA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com processo nº 11.175/2025 e a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 14.133/2021 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Este contrato será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.



CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente contrato está vinculado às regras estabelecidas no Termo de Referência e à proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto **MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADOS, PARA OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SITUADOS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, de acordo com as descrições, especificações e quantitativos descritos abaixo:

3.2. DAS ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Ar condicionado tipo split inverter 12.000 btus	02
2	Ar condicionado tipo split inverter 24.000 btus	04
3	Ar condicionado tipo split VRF 60.000 btus	07
4	Ar condicionado Splitão 20.000 TR	04

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO



4.1. A manutenção dos equipamentos de ar-condicionado deverá ser realizada nas dependências da **FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL PARQUE VILA MAGUARY**, em Ananindeua/PA, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pela FUNDAÇÃO.

4.2. O fornecimento e a entrega de materiais necessários à manutenção deverão ser feitos de forma parcelada, conforme o quadro de demanda emitido pela FUNDAÇÃO, respeitando os quantitativos e prazos estabelecidos.

4.3. O fornecedor fica proibido de recusar o fornecimento ou de condicionar a entrega de materiais e serviços a quantidades superiores às previstas no Termo de Referência e no cronograma acordado.

4.4. O fornecedor deverá garantir a entrega dos materiais e a realização da manutenção no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho.

4.5. Caso o fornecedor não cumpra os prazos estabelecidos, poderá ser aplicada penalidade conforme descrito no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DAS MANUTENÇÕES

5.1. A empresa contratada deverá realizar as manutenções em conformidade com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE, respeitando os horários em que não houver eventos programados nas dependências da **FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL PARQUE VILA MAGUARY**.

5.2. O cronograma de manutenção deverá ser ajustado previamente com a CONTRATANTE, levando em consideração a programação de eventos e atividades no local, de forma a minimizar impactos nas operações da FUNDAÇÃO.

5.3. Caso seja necessário realizar a manutenção durante eventos, deverá haver prévia autorização da CONTRATANTE, que poderá estabelecer condições específicas para a execução dos serviços sem prejudicar as atividades do evento.

CLÁUSULA SEXTA- PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO QUANDO NÃO ACEITO PELA FISCALIZAÇÃO

6.1 A CONTRATADA deverá remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA



8 7.1. Todos os serviços de manutenção realizados nos equipamentos de ar condicionado deverão ter garantia mínima de **6 (seis) meses**, contados a partir da data da conclusão do serviço e da entrega do equipamento em perfeito funcionamento. O fornecedor se obriga a realizar a substituição ou reparo imediato de qualquer peça ou componente que apresente avaria ou falha durante o período de garantia, sem ônus para a **FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL PARQUE VILA MAGUARY**. As despesas de devolução dos equipamentos, caso necessário, serão de responsabilidade do fornecedor.

9 7.2. Caso o serviço envolva o fornecimento de peças ou componentes, estes deverão ser novos, com validade e garantia conforme a legislação vigente, respeitando os processos de fabricação, embalagem e conservação dos materiais.

10 7.2.1. Caso o fornecedor utilize peças de reposição, a validade e o estado de conservação destas devem estar dentro do prazo de garantia e não poderão ultrapassar **15% (quinze por cento)** do prazo de validade de uso no momento da entrega ou substituição.

11 7.3. A estipulação do prazo de garantia visa assegurar a qualidade dos serviços de manutenção prestados, garantindo que qualquer defeito ou falha nos equipamentos reparados seja corrigido sem custos adicionais para a CONTRATANTE. Essa cláusula também busca proporcionar maior segurança para a **FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL PARQUE VILA MAGUARY**, uma vez que o vínculo contratual facilita a negociação e resolução de problemas durante o período de garantia.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES

8.1 Caberá à contratante:

8.1.1 permitir acesso dos empregados da licitante vencedora em suas dependências para a execução do contrato;

8.1.2 prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;

8.1.3 solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto.

8.2 Caberá à contratada:

8.2.1 Caberá à vencedora, a partir do recebimento da Nota de Empenho, o cumprimento das seguintes obrigações:



8.2.1.1 responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, fretes e outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

8.2.1.2 respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da contratante para a execução do contrato;

8.2.1.3 responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

8.2.1.4 efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinalado pelo Termo de Referência;

8.2.1.5 comunicar à contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

8.2.1.6 manter, durante o período de contratação;

8.2.1.7 realizar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência, no prazo máximo estipulado, contados a partir da assinatura desse contrato.

8.2.2 À vencedora cabe assumir a responsabilidade por:

8.2.2.1 todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

8.2.2.2 todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a entrega do material;

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto, deverá seguir os seguintes procedimentos:

9.1.1 Emissão de nota fiscal ou fatura para cada solicitação realizada, devendo conter a discriminação detalhada de cada item/serviço constitutivo do da solicitação.

9.2 O pagamento será efetuado pelo (a) CONTRATANTE mediante a entrega da Fatura, em 02 (duas) vias, no local indicado pelo (a) CONTRATANTE.

9.2.1 O não encaminhamento da fatura ao órgão ou entidade contratante, por culpa



exclusiva da contratada, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se realizou a solicitação, impossibilitará o processamento dessa fatura, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.

9.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao (a) CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos itens/serviços, bem como o valor correspondente da taxa de gerenciamento, devidamente separado do valor dos outros itens/serviços e o valor correspondente a impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a prestação do serviço.

9.4 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do serviço, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito; conforme a Lei nº 14.133/2021

9.5 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida ao CONTRATADO pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que ela providencie as medidas saneadoras.

9.6 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela CONTRATADA.

9.7 O (A) CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços estiver em desacordo com as especificações constantes na ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO(S) CONTRATO(S)

10.1 A fiscalização/gestão dos contratos derivados do presente certame estará a cargo da Administração do órgão/entidade CONTRATANTE, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos da Lei nº 14.133/21, que dispõe sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, convênios e termo de cooperação firmados pela administração pública, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de assinatura e encerramento em 25/09/2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o licitante/adjudicatário que:

- a. Não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato;
- b. Apresentar documentação falsa;
- c. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. Não manter a proposta;
- f. Cometer fraude fiscal;
- g. Comportar-se de modo inidôneo, considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação.

16.1.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.1.1.1. Advertência, que deverá ser feita através de Portaria devidamente publicada em Diário Oficial, observando-se o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa previsto no art.5º, LV da CF.

16.1.1.2. Multa de:

- a. 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo dia), sem prejuízo das demais penalidades;
- b. 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo dia), limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
- c. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total; e de até 10% (dez por cento), em casos de descumprimento parcial do contrato, calculado de forma proporcional ao inadimplemento e aos prejuízos dele advindos;

16.1.2. No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a noventa dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

16.1.3. A multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela contratante, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

16.1.4. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de dez dias e aceito pela contratante;

16.1.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

16.1.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;



16.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.1.8. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

16.1.9. A multa aplicada após regular Processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo contratante.

16.1.10. O termo inicial para incidência de qualquer das penalidades estipuladas será a data fixada para o adimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação das propostas na Sessão Pública.

13.2 Após o interregno de 1 (um) ano, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

13.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, aplicável exclusivamente aos serviços de natureza essencial e continuada já prorrogados por Termo Aditivo.

13.5 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.6 A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

13.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a CONTRATANTE elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de apostilamento.

13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua/PA, 25 de setembro de 2025.

MARIO JORGE
SANTOS
PINHEIRO:5175364
2272

Assinado de forma digital
por MARIO JORGE SANTOS
PINHEIRO:51753642272
Dados: 2025.09.25 12:13:43
-03'00'

Mário Jorge Santos Pinheiro
Presidente da Fundação Centro Cultural Parque Vila Maguary

WIND COMERCIO
E SERVICOS DE
REFRIGERACAO
LTDA:108367840
00146

Digitally signed by
WIND COMERCIO E
SERVICOS DE
REFRIGERACAO
LTDA:10836784000146
Date: 2025.09.25
13:48:08 -03'00'

Patrícia Domingues Alamar

WIND COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.